



### **CONTRATO EMERGENCIAL Nº 044/2023**

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.733.363/0008-36, com sede a Alameda Araguaia, nº 2.044 – torre II, 15º andar, Bairro Tamboré, CEP: 06.455-906, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, inscrito no CPF sob nº 003.057.278-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços: Prestação de Serviços de Engenharia de Transporte e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos e Disposição Final de Rejeitos do Município de Pilar do Sul, de forma a atender a Política Nacional de Resíduos.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - A execução dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordem de Serviço, que poderá ocorrer de forma parcial ou integral tendo em vista a Planilha de Serviços. Os Serviços serão executados por empreitada por preço unitário.

2.2 - O objeto desta contratação será executado parceladamente de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul até que seja atingida a quantidade total prevista, ou até o vencimento do contrato.

2.3 - Os serviços deverão atender todas as normas e padrões brasileiros.

2.4 - Os serviços serão prestados pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de interesse e necessidade da CONTRATANTE, e deverá ser rescindido a qualquer momento, automaticamente, independente de termo aditivo ou de termo de rescisão, no caso da finalização da contratação mediante processo licitatório para o mesmo objeto.

2.5 - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos serviços do objeto, nas condições exigidas no termo de referência e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

2.5.1 - Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários.

2.5.2 - Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros.



**2.5.3** - Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

**2.6** - O serviço de valorização dos resíduos sólidos domiciliares e posterior disposição final dos rejeitos em aterro sanitário, de propriedade ou responsabilidade da empresa contratada, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, bem como os demais documentos e autorizações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, serão de responsabilidade da Contratada.

**2.7** - A empresa Contratada deverá ter disponibilidade para recebimento do resíduo 24 horas por dia, recebendo inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**2.8** - A responsabilidade do transporte dos resíduos até o seu destino poderá ser realizado pelo Poder Público Municipal ou pela Contratada, conforme necessidade da Contratante.

**2.9** - A empresa vencedora deverá permitir o livre acesso da equipe de fiscalização do Poder Público Municipal, sempre que necessário, fornecendo toda a documentação, orientação e demais esclarecimentos referentes à execução do objeto desta contratação.

**2.10** - A aferição da quantidade, para fins de medição e acompanhamento do presente contrato, será realizada em balança apropriada devidamente certificada indicada pela Contratada e aprovada pelo Poder Público Municipal.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** - O valor global deste contrato é de R\$ 545.391,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e trezentos e noventa e um reais), conforme o preço proposto pela Contratada, tendo em vista a tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Preço Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
1	Transporte de resíduos sólidos urbanos	700,00	ton/mês	120,61	84.427,00
2	Valorização de resíduos sólidos urbanos e disposição final de rejeitos	700,00	ton/mês	139,10	97.370,00
<b>Valor Total Mensal (R\$):</b>					<b>181.797,00</b>

### **CLAÚSULA QUARTA - DA DESPESA**

**4.1** - As despesas serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente através: Funcionamento Programática: 17.512.0012.2219.0000 – Ficha nº 259 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

### **CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** - Os pagamentos serão realizados mensalmente, até 10 (dez) dias da emissão das Notas Fiscais. Após liberação das medições pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, as medições conferidas e aprovadas pela fiscalização, serão encaminhadas a Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, para o pagamento contra apresentação das Notas Fiscais. A fiscalização terá um prazo de até (03) três dias, contados da protocolização, para liberar as medições.



**5.2** - A medição dos serviços executados, será feita a cada trinta dias, pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, juntamente com o preposto da Contratada;

**5.3** - Serão admitidas, com período menor de 30 (trinta) dias, a primeira e a última medição, desde que compatibilizados, com o cronograma de execução e o mês calendário;

**5.4** - O município de Pilar do Sul poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do presente contrato.

**5.5** - Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

**5.6** - A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

**5.7** - O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10<sup>o</sup> (décimo) dia.

### **CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade como IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, será de 90 (noventa) dias a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo prorrogar-se por igual período através de termo aditivo.

### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** - São obrigações da Contratada, além das constantes do Termo de Referência.

**a)** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

**7.2** - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

**a)** Manter preposto aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;

**b)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**c)** Oferecer, dentro de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente.

### **CLAÚSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes



sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no presente contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

**8.2 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:**

**8.3 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:**

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no termo de referência ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**8.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas à contratada, as seguintes penalidade:**

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**8.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.**

**8.6 - As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.**

## **CLAÚSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.**





### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Termo de Referência.

**10.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

**11.1** - O presente contrato poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, mediante autorização formal da Contratante.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

**12.1** - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.4** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**13.1** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**14.1** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluído qualquer outro.

**15.2** - Para firmeza e validade do pactuado que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.





Prefeitura do Município de Pilar do Sul/SP, 29 de Maio de 2023.

---

**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**  
Ricardo Gonçalves Valente  
Contratada

---

**MARCOS AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

---

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

---

**JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR**  
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

---

---





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
C8AA6FDA536246C1925C6007762E7F99

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C8AA6FDA536246C1925C6007762E7F99>